

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR.016/2015

PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/007/2015

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **PS EDITORA LTDA.**, CNPJ nº 02.897.073/0001-53, sediada e localizada a Rua Adalberto Ferraz, nº 246, Bairro Lagoinha, CEP. 31.110-300, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sérgio Marcus Ferreira de Oliveira**, Brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua Diana, 732 - Bairro Ana Lúcia, Sabará/MG, CPF nº 872.294.986-00, C.I M - 3.969.744 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/007/15, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Gráficos para impressão de carnês bancários de recobrança e cobrança, para os profissionais inscritos e ativos em atendimento ao CRESS/MG 6º R.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de início e execução do contrato será a partir da emissão das Ordens de Serviço e **aprovação das respectivas provas pelo CRESS/MG**, efetuada em duas parcelas, sendo: Mês de Julho/2015 - impressão da recobrança anuidade 2015 e Mês de Novembro/2015 - impressão de cobrança anuidade de 2016.

Ricardo de Assis
Assessor Técnico - Pregão 007/15
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão de Rio Preto, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(35) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, junto a agência dos Correios indicada pelo CRESS, já preparados para postagem: encabeçados, triados e em amarras etiquetadas, de acordo com a triagem "padrão ECT", acompanhados de listagem de postagem, separados por lotes: local, estadual e nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 15 dias após a aprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Lei;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos objetos desta licitação correrão às contas da Dotações Orçamentárias: **Materiais de Expediente** conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 e **Serviços de Divulgação e Publicidade** conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008, supridas com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado ou com falhas por desconformidade com os itens 3 dos T. de Referências, Anexo IV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Responsabilizar-se pela execução do serviço.

- c) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem autorização expressa da contratante.
- e) Encaminhar todas as provas exigidas antes de realizar a impressão final e aguardar a aprovação das mesmas.
- f) **Todos os itens deverão ser impressos em papéis com a inclusão do Selo FSC em suas capas**, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável.
- g) Permitir que profissionais do Conselho acompanhem, na gráfica, a impressão dos materiais, sempre que solicitado.
- h) O prazo final para entrega dos serviços especificados nos itens 3 dos Termos de Referências, terá o seguinte prazo: **até 15 dias** corridos após emissão da ordem de serviço e aprovação das provas.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Assessoria de Comunicação e a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- b) A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia **após a prestação de serviços**.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao

Sede - Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão de Rio Preto, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9356 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA **página 3 de 5**
Rua Machado de Assis, 501 - loja 10 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3226-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Rodriginho Batista Silva ACIOP
Assessoria de Comunicação - (31) 3226-2083
CRESS - 6ª Região



CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Tudo
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão de Rio Branco, 2095 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(35) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA 4 de 5
Rua Machado de Assis, 501 - Inja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Rodriginho
Assessor
CRESS - 6ª Região

[Handwritten signature]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será a partir da emissão da ordem de serviço até o dia **31/12/2015**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:


Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.



Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS - 6ª Região




P.S EDITORA LTDA
Sérgio Marcus Ferreira de Oliveira


CRESS/MG nº.

Testemunhas:

1- _____


067 4176 896-58

2- _____


apd 130 228 816-41

Rodrigão Ayres de Azevedo
Assessor Jurídico - CRESS - 6ª Região

